

**IBRI – INSTITUTO BRASILEIRO DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES**



São Paulo, 06 de fevereiro de 2020

Ilmos. Srs.

CVM - Comissão de Valores Mobiliários

Rua Sete de Setembro, 111 - Centro

Rio de Janeiro - RJ

At: Sr. MARCELO BARBOSA

Presidente da CVM

At.: Sr. ANTONIO CARLOS BERWANGER

Superintendente de Desenvolvimento de Mercado

REF: AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM 08/2019

Tema: Minuta de instrução que promove alterações normativas relacionadas à emissão de certificados de depósito de valores mobiliários - BDR

Prazo para Manifestação: 28/02/2020

Fase: Aberta para manifestações

O **IBRI** (Instituto Brasileiro de Relações com Investidores) apresenta, respeitosamente, comentário em relação ao edital de Audiência Pública SDM 08/2019 da CVM (Comissão de Valores Mobiliários).

➤ **Comentário ao documento**

O IBRI (Instituto Brasileiro de Relações com Investidores) parabeniza a CVM (Comissão de Valores Mobiliários) por ter colocado em audiência pública a SDM 08/2019. Acreditamos que a minuta proposta está bem estruturada e as propostas são positivas para o desenvolvimento do Mercado de Capitais no Brasil.

Ressaltamos que a medida flexibiliza as normas para a emissão de BDRs, facilitando a entrada de novos participantes no mercado de capitais.

Com essa proposta gostaríamos de destacar os principais benefícios que a CVM proporcionará ao Mercado de Capitais brasileiro:

- **Alteração dos requisitos necessários para caracterização de emissores como estrangeiros:** a CVM propõe que o conceito de emissor estrangeiro volte a considerar apenas a localidade da sede e que, atendidas determinadas condições como a listagem em uma bolsa no exterior designada como “mercado reconhecido”, um emissor estrangeiro possa emitir BDR mesmo que possua ativos ou receitas situados ou provenientes preponderantemente do Brasil. Lembrando que, atualmente, são considerados estrangeiros emissores cujos ativos localizados no Brasil não ultrapassem 50% dos ativos totais. Ao fixar esses critérios, a CVM considerou regras de outros mercados, nos quais a dupla listagem de valores mobiliários entre ambientes em jurisdições diferentes é frequente.
- **Possibilidade de investidores não qualificados adquirirem BDR Nível I:** atualmente, a ICVM 332/00 prevê que programas de BDR Patrocinados Nível I devem ser exclusivamente adquiridos por empregados da sociedade patrocinadora do programa ou por investidores qualificados. A CVM propõe permitir a aquisição desses BDR por quaisquer investidores e como requisito adicional prevê que as informações sobre a companhia deverão ser divulgadas aos investidores em português.
- **Possibilidade de emissão de BDR lastreados em cotas de fundos de índice negociadas no exterior:** atualmente, não existem previsões de teor similar em relação a quaisquer fundos de investimentos.
- **Possibilidade de emissão de BDR lastreados em valores mobiliários representativos de dívida:** Atualmente somente é permitido que ações sirvam como lastro de BDRs.

Cordialmente,

Anastácio Fernandes Filho

Presidente do Conselho de Administração

Bruno Salem Brasil

Diretor-Presidente